



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 04/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Ementa: *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício 2022, e dá outras providências*

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS.

I – RELATÓRIO:

1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2021**, de autoria do Poder Executivo que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício 2022, e dá outras providências”*.
2. A proposta em questão tramitou no dia 19 de abril de 2021, na 10ª Sessão Ordinária, do 1º período ordinário desta Câmara Municipal.
4. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
5. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
6. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

7. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:

Art. 57. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os **Projetos de Lei**, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal. (*negritei e sublinhei*)

8. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Lei n.º 05/2021) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.

9. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

10. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.

11. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício 2022, e dá outras providências”.

III – CONCLUSÃO:

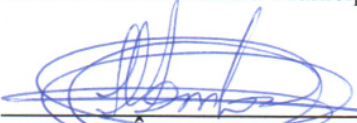


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

12. Diante do exposto, não havendo óbices, voto no sentido da **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício 2022, e dá outras providências”, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

13. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

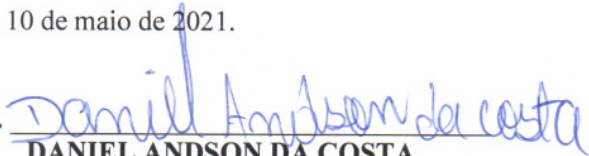
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 10 de maio de 2021.

Ver. 

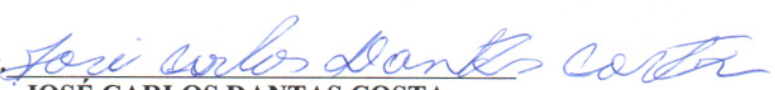
LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
RELATOR DA CLJRF

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 10 de maio de 2021.

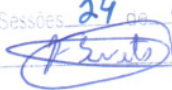
Ver. 

DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. 

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
MEMBRO

APROVADO (A)

Por unanimidade em primeira discussão.
Na 15ª Sessão ordinária Realizada
em data de 24 / 05 / 2021
Sala das Sessões 24 de 05 de 2021


APROVADO (A)

Por unanimidade em segunda discussão.
Na 16ª Sessão ordinária Realizada
em data de 24 / 05 / 2021
Sala das Sessões 24 de 05 de 2021
